



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO II - SERVIÇOS

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 311, 8º ANDAR CENTRO FONE: (21) 3095-6300 E-MAIL: CJU.RJ@AGU.GOV.BR 20.040-009 RIO DE JANEIRO-RJ

PARECER n. 01579/2020/CJU-RJ/CGU/AGU

NUP: 21044.002059/2020-58

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SFA/RJ

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: I - CONSULTA FORMAL. QUESTIONAMENTOS SOBRE A ADEQUADA APLICAÇÃO DA MP N.º 932/2020. REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS.

II -Orientação já apresentada de forma minudente pelo portal de compras governamentais.

III - Encaminhamento dos autos para ciência, sendo ressalvada a necessidade de acompanhar o andamento das medidas políticas, previamente a adoção de qualquer decisão administrativa.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de consultivo, para análise e manifestação acerca da aplicação da Medida Provisória n.º 932/2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos, para subsidiar a atuação do órgão consulente quanto a três contratos de prestação de serviço com mão de obra terceirizada.

2. A Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro-SFA/RJ esclarece que oficiou as empresas contratadas informando que seria adotado o regime de prestação de serviços em expediente parcial (rodízio), bem como, de acordo com a Nota Técnica n.º 66/2018-Delog/Seges/MP, informou que as faturas sofreriam glosa correspondente aos descontos de vale alimentação e vale transporte, além de ajustes nas planilhas de custos após a MP n.º 932/2020.

3. Cientificada, a empresa CARDEAL - Gestão Empresarial e Serviços Ltda, solicita que não sejam feitas as glosas referentes às novas alíquotas estabelecidas na MP n.º 932/2020, trazendo como argumento parte da exposição de motivos da referida norma, *in verbis*:

A medida reduzirá em cerca de R\$ 2,6 bilhões as despesas para-fiscais das empresas brasileiras nos, aproximadamente, três meses em vigor, valor que se tornará prontamente disponível para manutenção do fluxo de caixa e preservação dos empregos nos setores beneficiados no momento em que atividade econômica nacional deverá ser atingida com mais intensidade pela crise provocada pela disseminação do Covid-19.

4. Em razão da argumentação trazida pela empresa contratada, questiona a SFA/RJ se a MP n.º 932/2020 deve ser aplicada aos contratos firmados com a Administração Pública, bem como se o valor a ser repassados às empresas deve ser limitado às alíquotas previstas na norma.

2. ANÁLISE

5. A Medida Provisória n.º 932, de 31 de março de 2020, altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica até 30 de junho de 2020, reduzindo-as aos percentuais estabelecidos em seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria;

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o **caput**, a retribuição de que trata o [§ 1º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007](#), será de sete por cento para os seguintes beneficiários:

I - Sesi;

II - Senai;

III - Sesc;

IV - Senac;

V - Sest;

VI - Senat;

VII - Senar; e

VIII - SESCOOP.

6. As questões envolvendo os contratos de prestação de serviços terceirizados durante a pandemia do novo coronavírus foram objeto de amplo debate nessa Consultoria e em várias outras em território nacional, ensejando a elaboração de um parecer unificador e pacificador dos entendimentos pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos/DECOR da Consultoria Geral da União, Parecer n.º 26/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado e complementado pelo Despacho n.º 00176/2020/DECOR/CGU/AGU, elaborados nos autos do processo administrativo n.º 00439.000095/2020-73.

7. No momento da edição de referida manifestação, a Medida Provisória em questão ainda não tinha sido editada, não tendo sido objeto da consulta, mas uma premissa a ser estabelecida em todas as questões envolvendo as contratações de terceirizados pela Administração é a de que os órgãos setoriais devem sempre seguir as orientações dos órgãos centrais, porquanto as diretrizes para o enfrentamento da pandemia devem ser gestadas na mais alta cúpula do funcionalismo público, por serem soluções de caráter, acima de tudo, político e não jurídico ou setorial.

8. Desta feita, havendo diretriz específica dada pelo Ministério da Economia, não pode a Administração local se furtar ao cumprimento das orientações trazidas pelo portal de compras governamentais, devendo no entanto atentar sempre para o dinamismo das medidas adotadas, sendo prudente, previamente a qualquer medida, avaliar se o momento político e jurídico continua o mesmo e se as medidas excepcionais continuam válidas. Acaso permaneça dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados aos respectivos órgãos de assessoramento jurídico, previamente a tomada de qualquer decisão.

9. No caso dos autos, a orientação do portal de compras governamentais parece clara e precisa, agindo corretamente o órgão consulente ao solicitar a adequação das planilhas das empresas contratadas, para reduzir os valores referentes às contribuições. De fato, a exposição de motivos da multicitada MP traz a ideia de assegurar o fluxo de caixa das empresas. No entanto, as contratadas pela Administração Pública receberam diversas benesses que as demais empresas não receberam, como direito ao reequilíbrio, quando algum colaborador se encontrar sem situação de risco e tiver que ser substituído, o pagamento dos valores ainda que os serviços sejam prestados em sistema de rodízio ou em tele-trabalho, sendo assegurado de outra forma a manutenção da capacidade econômica das empresas contratadas.

10. Assim, restituam-se os presentes autos ao órgão consulente para que aplique ao caso concreto as diretrizes indicadas pelo portal de compras governamentais, no seguinte sentido (texto parcial retirado do portal de compras governamentais <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos>), na data de hoje, às 19:18 horas:

Em 31 de março de 2020, foi publicada a **Medida Provisória (MP) nº 932** que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, os quais passam a valer de **1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020**. O art. 1º da MP estabelece:

Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020"Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - cinco décimos por cento;IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR:a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; ec) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial."

(...)

A redução desses percentuais tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento e os que forem firmados durante o período estabelecido na MP.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão (Seges) - privilegiando a economia processual, e considerando os efeitos excepcionais e limitados no tempo da MP - orienta os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que tange à aplicação das novas alíquotas.

A MP nº 932/20 traduz o fato do príncipe, o qual enseja atuação da Administração (revisão dos contratos), pela superveniência de novos encargos legais. Todavia, são medidas não perenes, pois foram estabelecidas para um espaço temporal limitado - até 30 de junho de 2020. Observando-se isso, a Seges pretende, nas orientações abaixo, estabelecer alternativas, haja vista a volumetria do esforço operacional de revisar todos os contratos e, após a data limite, proceder nova revisão.

(A) Contratos vigentes/em andamento/em vias de encerramento:

(i) Proceder à revisão dos contratos, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à **adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020, às novas alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos**, prevista no Submódulo 2.2: "Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições" - Anexo VII-D da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"Art. 65 (...)§5º **Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.**"

Ou

(ii) Fazer glosa parcial do serviço (seguindo as regras de faturamento), conforme preceitua o **Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dessa forma, sugere-se que, na vigência da MP (3 meses), os órgãos e entidades tenham uma atenção especial na conferência das faturas, notadamente, no que se refere aos percentuais de Encargos Previdenciários (GPS) e outras contribuições que foram apresentados na proposta pela empresa e os que serão efetivamente por ela adimplidos.

Observação: nos contratos que adotam o Pagamento pelo Fato Gerador, sugere-se a prática acima, considerando que a obrigação de pagamento do contratante à contratada decorre de eventos efetivamente ocorridos e comprovados.

Ou

(iii) O órgão ou entidade poderá proceder aos ajustes necessários no momento da repactuação ou renovação contratual, e, nos casos dos contratos em vias de encerramento, proceder aos ajustes no momento da quitação da última parcela.

Esse procedimento deve estar **devidamente justificado nos autos do processo**, com base na impossibilidade de realizar uma das alternativas acima, em face das restrições à continuidade normal das atividades pelos servidores e nas situações de servidores que estão deslocados para atender as ações decorrentes da situação da emergência a ser enfrentada.

(B) Para as novas contratações entre 1º de abril e 30 de junho de 2020:

(i) Adequar as planilhas de formação de preços para os novos certames, de acordo com as novas alíquotas estabelecidas na MP. Passada a data limite de 30 de junho de 2020 (data

estabelecida na MP), os contratos celebrados na vigência da MP devem ser readequados aos percentuais integrais antes da sobrevinda da MP, devendo, ao seu turno, por meio de novos cálculos da planilha de formação de preços, celebrar termo aditivo ao contrato para complementação de tais valores.

Ou

(ii) Adequar as planilhas de formação de preços para os novos certames, proporcionalmente com o disposto na MP. Isto é, poderá prever no edital que o fornecedor apresente o valor global da sua proposta da seguinte forma: quantos meses serão contabilizados com a redução das alíquotas e quantos serão com o valor integral delas. Com isso, poderá ter uma média mais aproximada da realidade do custo da contratação.

Exemplificando: Contrato firmado em 1º de maio de 2020 - no valor global da proposta terão 2 meses (2/12) que serão contabilizados com as alíquotas reduzidas (maio e junho) e 10 meses (10/12) com as alíquotas integrais.

11. Assim, esperamos ter esclarecido a questão, nos colocando à disposição para eventuais questionamentos futuros.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

TAÍS TEODORO RODRIGUES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21044002059202058 e da chave de acesso 5f0c86ba

Documento assinado eletronicamente por TAIS TEODORO RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 425356867 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TAIS TEODORO RODRIGUES. Data e Hora: 13-05-2020 10:59. Número de Série: 4664451655114344203. Emissor: AC CAIXA PF v2.
